



Resolução nº 02/2024/CME/SCS

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de

MCC
1



assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica;

- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que “estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Resolução CEEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;
- a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- a Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito



do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;
- a Orientação nº 02/2023/UNCME-RS, que orienta os cmes gaúchos a respeito dos conceitos da educação integral e em tempo integral e da elaboração dos atos normativos correlatos;
- a Indicação nº 02/2023/CME/SCS, que Orienta as Mantenedoras das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS sobre conceitos referentes a Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral;
- O Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências;
- O Parecer nº 06/2024/CME/SCS, que aprecia e Delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.

§1º No Decreto Municipal constam as deliberações, ações e todo o procedimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§2º No Parecer nº 06/2024/CME/SCS, constam a apreciação e a deliberação do Conselho Municipal de educação a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS e dá outras providências.

Art. 2º A expansão das matrículas e escolas em tempo integral deve ser orientada pela concepção da Educação Integral.

Art. 3º O currículo da educação em tempo integral deve estar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária e de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências deve ser superada e substituída por um turno contínuo, de, no mínimo, 07 horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 5º A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país deve ser priorizada.

Art. 6º Deve ocorrer o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana.

Art. 7º A mantenedora deve prover as escolas com equipe técnica e docente adequada para que o tempo integral se efetive de forma adequada.

Art. 8º A expansão da infraestrutura deve ocorrer conforme as necessidades da instituição.



Art. 9º Mantenedora deve encaminhar o Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação e Matriz Curricular até no final do ano, para que tenha validade no próximo ano letivo.

Parágrafo Único: Essa Política de Educação Integral em Tempo Integral deve ser priorizada na Pré-Escola.

Art. 10. A Mantenedora deve contemplar nos seus orçamentos LOA, LDO e outros a política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11. O CME, na sua função propositiva, orienta que seja ampliada, gradativamente, essa política para toda a Rede Municipal.

Art. 12. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Comissão de Legislação e Normas

Valdomiro Dockhorn

Ana Carolina Lau

Angelle Vargas do Nascimento

Carmen Lúcia de Lima Helfer

Lucijane Ferreira da Silva

Niqueli Streck Machado

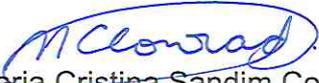
Assessora Técnica

Carla Cristiane Mergen

Agente Administrativa

Luciane Heck

Aprovada, por unanimidade, em reunião plenária, em 23 de maio de 2024.


Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

Resolução nº 02/2024/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 23 de maio de 2024